



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EDcl nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 154.762
- RS (2012/0056270-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RÜDEGER FEIDEN E OUTRO(S)
EMBARGADO : CLEMENTE MITRE BURGOS E OUTROS
ADVOGADOS : DIOGO SCHANATTO IRION E OUTRO(S)
MATEUS NEVES DA FONTOURA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECONSIDERAÇÃO PARA DETERMINAR A REAUTUAÇÃO DO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL PARA MELHOR EXAME.

- Embargos de declaração acolhidos para determinar a reautuação do agrado em recurso especial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para determinar a reautuação do agrado em recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 13 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EDcl nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 154.762
- RS (2012/0056270-0)**

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RÜDEGER FEIDEN E OUTRO(S)
EMBARGADO : CLEMENTE MITRE BURGOS E OUTROS
ADVOGADOS : DIOGO SCHANATTO IRION E OUTRO(S)
MATEUS NEVES DA FONTOURA E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF contra acórdão que negou provimento ao agravo nos embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo em recurso especial interpusera, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fl. 1583):

PROCESSO CIVIL. AGRADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

- A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.

- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.

- Agravo nos embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo em recurso especial não provido.

Nas razões do presente recurso, a embargante alega que o acórdão foi omissos acerca dos argumentos expostos no agravo regimental acerca do mérito do recurso especial, qual seja, a impossibilidade de extensão dos benefícios auxílio alimentação e abono único aos inativos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EDcl nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 154.762
- RS (2012/0056270-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RÜDEGER FEIDEN E OUTRO(S)
EMBARGADO : CLEMENTE MITRE BURGOS E OUTROS
ADVOGADOS : DIOGO SCHANATTO IRION E OUTRO(S)
MATEUS NEVES DA FONTOURA E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Tendo em vista o julgamento de recurso repetitivo acerca do mérito recursal, bem como as razões deduzidas pela embargante às fls. 1591/1597 (e-STJ), acolho os presentes embargos de declaração para reconsiderar o acórdão proferido às fls. 1583/1587 (e-STJ), bem como as decisões de fls. 1561/1563 e 1524/4527 (e-STJ), e determinar que o agravo seja reautuado como recurso especial, nos termos do art. 34, XVI, do RISTJ, para melhor exame.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0056270-0 **EDcl no AgRg nos EDcl nos EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 154.762 / RS

Números Origem: 10800914892 110800914892 2772044920118217000 70033444108 70037037256
70040515025 70045084506 70045909512 70047639398 705300520128217000
9148916120088210001

EM MESA

JULGADO: 13/08/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RÜDEGER FEIDEN E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLEMENTE MITRE BURGOS E OUTROS
ADVOGADOS : DIOGO SCHANATTO IRION E OUTRO(S)
MATEUS NEVES DA FONTOURA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RÜDEGER FEIDEN E OUTRO(S)
EMBARGADO : CLEMENTE MITRE BURGOS E OUTROS
ADVOGADOS : DIOGO SCHANATTO IRION E OUTRO(S)
MATEUS NEVES DA FONTOURA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para determinar a reautuação do agravo em recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.